

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 298/2023 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, autoriza a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: J&F Investimentos S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, s/n, KM 20, Zona Rural, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 350 [REDACTED] 00 [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.476.570-6

**FONE:** (98) [REDACTED]-5 [REDACTED]

**PROCESSO No:** 11840/2023-50

**E - MAIL:** [REDACTED].com.br

**ATIVIDADE:** Tratamento de Efluente Industrial.

### CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, s/n, KM 20, Zona Rural, Manaus-AM.

**BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR:** Bacia do Tarumã-Açú/Igarapé da Comunidade São João.

**CARGA DE DBO:** 86,00 mg/L (Análise Físico-Químico nº 2716/2023.0 publicada em 07/06/2023)

**FINALIDADE:** Lançamento de Efluente Industrial.

**VAZÃO DE LANÇAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 0,29 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 1.006 DIAS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **11 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

**Manaus-AM, 09 de Março de 2026.**

*Assinado digitalmente*

**Maria Luziene da Silva Alves**  
Diretora Técnica

*Assinado digitalmente*

**Gustavo Picanço Feitoza**  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

**Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas**  
**IPAAM**



## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 298/2023 1ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 11840/2023-50**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na **entrada e saída** da ETE, realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM e ART do profissional habilitado.
9. Instalar, em um prazo de até 30 dias, dispositivo medidor de vazão (hidrômetro) na saída do efluente da ETE, conforme dispõe o art. 79 do Decreto nº29.678/2009, enviar a este IPAAM o Relatório Fotográfico da obra. Datado e georreferenciado acompanhado de ART do profissional habilitado pela execução.
10. Apresentar a este IPAAM no prazo de até 60 dias, estudo de capacidade de suporte do corpo receptor responsável pelo recebimento do efluente gerado, conforme Art. 7º, § 1º da Resolução CONAMA nº 430/2011, acompanhamento de Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado pelo estudo.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



## MODELO PARA PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA

DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 28.678/2009

**J&F Investimentos S.A.**, torna público que recebeu do IPAAM, a Outorga de Uso do Recurso Hídrico n.º 298/2023 1ª Alteração, que autoriza o Tratamento de Efluente Industrial, localizado na Rodovia AM-010, s/n, KM 20, Zona Rural, Manaus-AM, com validade de 1006 DIAS.

**NOTA:** Este Modelo pode ser publicado em Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 57 do Decreto Estadual nº 28.678 de 2009, regulamentado pela Lei nº 3.167 de 27 de agosto de 2007.

